



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 20/11/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 589, de 20 de novembro de 2012			
AUTOR Deputado Nelson Marchezan Junior			Nº PRONTUÁRIO 509	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Insira-se a presente emenda onde couber na Medida Provisória nº 589, de 13 de novembro de 2012 :

O disposto no artigo 1º aplica-se ainda as pessoas jurídicas, que tenham débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e às respectivas obrigações acessórias, provenientes de competências vencidas até 31 de outubro de 2012, inclusive décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, cujos débitos poderão ser pagos em parcelas no valor de dois por cento da receita corrente líquida mensal.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/11/2012, às 17:40
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

ASSINATURA

20/11/2012



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 20/11/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 589, de 20 de novembro de 2012			
AUTOR Deputado Nelson Marchezan Junior			Nº PRONTUÁRIO 509	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Justificativa

Verifica-se que os benefícios estabelecidos Medida Provisória 589/2012 são mais amplos que os atualmente concedidos às empresas. Nesse sentido, considerando que a Constituição Federal veda tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função exercida, e que em relação a débitos previdenciários, as empresas e os entes da Federação estão em posição de igualdade, entendemos que também devem ser incluídos na presente Medida as pessoas jurídicas, de forma a garantir a isonomia entre e os contribuintes.

ASSINATURA

20/ 11 / 2012